

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 38ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 18 de janeiro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 1.876.397,75

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a renovação de Contrato de Manutenção dos Próprios da Secretaria de Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 1.876.397,75 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 01/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010198/2022-61. Autuado (a): MARCELO ALVES SANTANA - CASA DO ZÉ Objeto: Auto de Infração nº 07728/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 170/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para julgar procedente o Auto de Infração, com a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para a realização de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo o estabelecimento obrigado a reduzir os níveis das emissões sonoras imediatamente. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei distrital nº 41/89.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 03/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001000/2023-39. Autuado (a): BISCOITOS CASEIRO VÓ FILÓ LTDA Objeto: Auto de Infração nº 09719/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 457/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para julgar procedente o Auto de Infração, com a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA para manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, de forma imediata, sob pena de sanção mais gravosa. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei distrital nº 41/89.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009283/2023-67. Autuado (a): FRANCISCO DE S. GOMES JÚNIOR MERCADO ME (Siqueira Supermercados) Objeto: Auto de Infração nº 10917/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 692/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para julgar procedente o Auto de Infração, com a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA, para que cesse o dano de imediato; bem como, no prazo de 30 dias, tome as providências para se adequar a lei. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei distrital nº 41/89.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 25 de janeiro de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/AmazingComediesLastHopefully>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra

Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira

Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo

Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Jessica Barros de Aguiar

Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Luciano Dantas de Alencar

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Marcus Vinicius Batista de Souza

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00003348/2022-80

INTERESSADO: GC Coelho Comercial de Alimentos

PROCURADOR: Guilherme Campos Coelho

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4574/2022

RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 30 de agosto de 2022 que acolheu

a nota jurídica nº 162/2022 – SEMA/GAB/AJL a respeito da Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00000313/2022-99

INTERESSADO: Condomínio Rural Solar da Serra

PROCURADOR: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7405/2022

RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89. Recurso conhecido e provido. Decisão de segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 07405/2022 que trata sobre transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89, não sendo imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas.

O processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF por determinação do artigo 18, do Decreto 38.001/2017.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00015913/2021-71

INTERESSADO: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II

PROCURADOR: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9164/2021

RELATOR ORIGINAL: 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo – PM/DF

RELATOR VISTAS: Marcus Vinicius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 9164/2021. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Parecer opinando pelo cancelamento do Auto de Infração.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, vencido o voto do relator original, por unanimidade, acompanhar o voto do relator de vistas, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso interposto, cancelando o Auto de Infração nº 09164/2021.

*O processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF por determinação do artigo 18, do Decreto 38.001/2017.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00009530/2022-44

INTERESSADO: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda

PROCURADOR: Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022

RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Ementa: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 07464/2022. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas e multa já paga. Parecer pelo não reconhecimento do recurso e encaminhamento do processo ao IBRAM para verificação de cumprimento da advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para não reconhecer o recurso pois a multa já foi paga com desconto, onde a parte interessada abdicou do direito ao recurso, e encaminhado o processo ao IBRAM para avaliar se o relatório apresentado no recurso deste processo (118904810) foi anexado também ao processo devido 00391-00018275/2017-63, e se este relatório atende as solicitações do IBRAM, para se poder realizar o arquivamento do processo, ou aplicar novo Auto de Infração por eventual descumprimento da advertência imposta.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00009288/2021-28

INTERESSADO: Felipe Porto

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021

RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do artigo 51, IV; artigo 52, II e VII e artigo 54, X, todos da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da 1ª e 2ª instâncias, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00134/2021.

2. PROCESSOS DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

3. PROCESSOS RETIRADOS DE Pauta

3.1 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

3.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

3.3 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

3.4 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

3.5 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

3.6 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

3.7 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

3.8 Processo: 00391-00018537/2021-76

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes

Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

Obs.: Não houve distribuição de processos em função do fim da vigência da Câmara na 171ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, que acontecerá no dia 06/02/2024.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000313/2022-99. **INTERESSADO:** Condomínio Rural Solar da Serra. **PROCURADOR:** Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7405/2022. **RELATOR:** Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89. Recurso conhecido e provido. Decisão de segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 07405/2022 que trata sobre transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89, não sendo imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003348/2022-80. **INTERESSADO:** GC Coelho Comercial de Alimentos. **PROCURADOR:** Guilherme Campos Coelho. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4574/2022. **RELATOR:** Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 30 de agosto de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 162/2022 – SEMA/GAB/AJL a respeito da Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009288/2021-28. **INTERESSADO:** Felipe Porto. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021. **RELATOR:** Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do artigo 51, IV; artigo 52, II e VII e artigo 54, X, todos da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da 1ª e 2ª instâncias, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00134/2021. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009530/2022-44. **INTERESSADO:** Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda. **PROCURADOR:** Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022. **RELATOR:** Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF. **EMENTA:** Ementa: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 07464/2022. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas e multa já paga. Parecer pelo não reconhecimento do recurso e encaminhamento do processo ao IBRAM para verificação de cumprimento da advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para não reconhecer o recurso pois a multa já foi paga com desconto, onde a parte interessada abdicou do direito ao recurso, e encaminhado o processo ao IBRAM para avaliar se o relatório apresentado no recurso deste processo (118904810) foi anexado também ao processo devido 00391-00018275/2017-63, e se este relatório atende as solicitações do IBRAM, para se poder realizar o arquivamento do processo, ou aplicar novo Auto de Infração por eventual descumprimento da advertência imposta. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF